# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Resoluções ..... 2
***Editais*** ..... 21


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tabapuã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tabapuã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tabapua.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Tabapuã**
CNPJ 45.128.816/0001-33
Av. Rodolfo Baldi, 817, Centro
Telefone: (17) 3562-9022
Site: www.tabapua.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

**Câmara Municipal de Tabapuã**
CNPJ 51.840.569/0001-04
Av. José do Vale Pereira, 987, Centro
Telefone: (17) 3562-1985 | (17) 3562-1273
Site: www.camaratabapua.sp.gov.br

**Divisão de Saneamento**
Av. Rodolfo Baldi, 805, Centro
Telefone: (17) 3562-9022


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tabapuã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tabapua.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

***C.M.D.C.A. - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TABAPUÃ – SP.***

Av. Dr. José do Valle Pereira, n° 1.607, Centro, TABAPUÃ – SP.
Fone/Fax: (017)3562-9040.


## RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 30 DE MARÇO DE 2023

***"Institui a Comissão Especial Eleitoral para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Tabapuã/SP."***

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tabapuã/SP, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n.231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal nº 2.917/2023, alterada pela Lei Municipal nº 2.919/2023.

CONSIDERANDO que foi deliberado em Reunião Ordinária ocorrida no dia 30 de março de 2023 pelo Plenário do CMDCA a escolha dos conselheiros para compor a Comissão Especial Eleitoral para o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Tabapuã/SP.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Especial Eleitoral com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Tabapuã/SP, sendo composta por 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

§ 1º Não poderão fazer parte da Comissão Especial Eleitoral os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.

§ 2º Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1o deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2º Integram a Comissão Especial Eleitoral os seguintes conselheiros:

I – LUIZ ALBERTO LOPES FLORES JUNIOR, representante governamental;

II – JULIA FANTUCI CABRAL FERREIRA, representante governamental;

III – MILTON CARLOS DE TOLEDO, representante da sociedade civil;

IV – ALINE FERREIRA COUTINHO, representante da sociedade civil.

§ 1º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído por: ALEXANDRA APARECIDA NEVES.

§ 2º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído por: NILVA APARECIDA DE SOUZA FERNANDES.

***C.M.D.C.A. - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TABAPUÃ – SP.***

Av. Dr. José do Valle Pereira, n° 1.607, Centro, TABAPUÃ – SP.
Fone/Fax: (017)3562-9040.


§ 3º O CMDCA deverá, entre os membros da Comissão Especial Eleitoral, eleger um Coordenador, cujo voto prevalecerá em caso de empate.

Art. 3º Compete à Comissão Especial Eleitoral analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 1º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial Eleitoral:

I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

III – Comunicar ao Ministério Público.

Art. 4º Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade, sendo a decisão final irrecorrível.

Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 5º São atribuições da Comissão Especial Eleitoral:

I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;

IV –Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

V – Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

VI – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

***C.M.D.C.A. - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TABAPUÃ – SP.***

Av. Dr. José do Valle Pereira, n° 1.607, Centro, TABAPUÃ – SP.
Fone/Fax: (017)3562-9040.


VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e

IX – Resolver os casos omissos.

Art. 6º Compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 7º Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial Eleitoral serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 8º A Comissão Especial Eleitoral deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Tabapuã/SP, 30 de Março de 2023.

LUIZ ALBERTO LOPES FLORES JUNIOR:24698613817

Assinado de forma digital por LUIZ ALBERTO LOPES FLORES JUNIOR:24698613817
Dados: 2023.03.30 14:32:53 -03'00'

**LUIZ ALBERTO LOPES FLORES JUNIOR**
Presidente do CMDCA

***C.M.D.C.A. - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TABAPUÃ – SP.***

Av. Dr. José do Valle Pereira, n° 1.607, Centro, TABAPUÃ – SP.
Fone/Fax: (017)3562-9040.


**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 30 DE MARÇO DE 2023**

***Dispõe sobre as regras e as condições que regem o Processo Eleitoral de Escolha de Conselheiros Tutelares, no ano 2023, para mandato quadriênio 2024-2027.***

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TABAPUÃ, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente de Tabapuã, criado por força do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei Federal nº 8.069/1990, regido pela Lei Municipal nº 1.537, de 19 de junho de 1.997, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal n° 2.917, de 07 de Março de 2023, que dispõe sobre Conselhos Tutelares de Tabapuã e dá outras providências, alterada pela Lei Municipal nº 2.919/2023; considerando a Resolução nº 231/Conanda de 28 de dezembro de 2022; e considerando a Reunião Plenária Extraordinária, realizada em 30 de março de 2023, resolve:

**CAPÍTULO I**
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1° Esta Resolução regulamenta o Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares do Município de Tabapuã, SP, institui normas para o mandato no quadriênio 2024/2027 e os procedimentos necessários nos termos da Constituição Federal de 1988, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), da Lei Municipal n° 2.917, de 07 de Março de 2023, que dispõe sobre Conselhos Tutelares de Tabapuã e dá outras providências, alterada pela Lei Municipal nº 2.919/2023; e, supletivamente, da Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conanda.

Art. 2º O Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares compreenderá seguintes fases:

I - análise da documentação de caráter eliminatório e registro de candidatura;

II - exame de conhecimento específico, de caráter eliminatório;

III - eleição dos candidatos, por meio de voto direto, secreto e facultativo;

IV - curso de formação inicial, com frequência obrigatória e carga horária mínima de 40 (quarenta) horas.

§ 1º Para participar do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares e de suas fases, o interessado em ser candidato deve fazer a respectiva inscrição na forma desta Resolução e do edital de abertura.

§ 2º É de responsabilidade do candidato o acompanhamento de todas as publicações referentes às fases do Processo de Escolha.

Art. 3° Os membros dos conselhos tutelares e seus respectivos suplentes, após habilitados nas fases de exame de conhecimento específico e de análise de documentação, serão escolhidos pelo sistema majoritário, em votação que será realizada em todo o Município de Tabapuã no dia 1º de outubro de 2023, com voto secreto, direto, universal e facultativo dos eleitores do Município de Tabapuã em pleno gozo dos direitos políticos.

Parágrafo único. Serão eleitos cinco membros titulares e os demais serão considerados suplentes para o Conselho Tutelar.

Art. 4° O exercício do cargo de conselheiro tutelar de Tabapuã/SP constitui serviço público relevante, com presunção de idoneidade moral, e não implica vínculo efetivo com o Município de Tabapuã nem se constitui em cargo de livre provimento.

***C.M.D.C.A. - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TABAPUÃ – SP.***

Av. Dr. José do Valle Pereira, n° 1.607, Centro, TABAPUÃ – SP.
Fone/Fax: (017)3562-9040.


§ 1º A duração do mandato dos conselheiros tutelares é de quatro anos.

§ 2º O conselheiro tutelar deve desempenhar o cargo em regime de dedicação integral ao serviço, sendo vedado o exercício de qualquer outra atividade profissional remunerada, pública ou privada.

Art. 5º O voto será facultativo e secreto, devendo o eleitor votar em um candidato do domicilio eleitoral correspondente à seção onde seu título de eleitor esteja registrado.

Parágrafo único. O Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares será realizado preferencialmente por urnas eletrônicas, em parceria com a justiça eleitoral e, na sua impossibilidade, por outro meio a ser definido previamente pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tabapuã - CMDCA.

Art. 6º O Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar contemplará cinco titulares e demais suplentes devidamente habilitados e aprovados no exame de conhecimentos específicos.

Art. 7º O CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, a fim de ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

**CAPÍTULO II**
**DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER EXECUTIVO LOCAL**

Art. 8º Cumpre ao Poder Executivo local disponibilizar os meios necessários para a realização de todos os atos do Processo de Escolha, devendo proceder aos seguintes encaminhamentos:

I - fazer gestão junto aos órgãos governamentais distritais, para assegurar a realização do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares no ano de 2023;

II - contribuir com o CMDCA quanto à elaboração dos demais regramentos do Processo de Escolha;

III - elaborar o Plano de Divulgação do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares submetendo-o para aprovação da Comissão Especial Eleitoral;

IV - garantir o suporte necessário aos trabalhos da Comissão Especial Eleitoral, com a designação de força tarefa para auxiliar no julgamento das impugnações de candidatura e denúncias de campanha irregular;

V - garantir o treinamento de presidentes de mesa, secretários e mesários para atuação no Processo de Escolha;

VI - garantir a divulgação dos editais pertinentes ao Processo de Escolha;

VII - buscar perante o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal –TRE/SP o apoio necessário ao Processo de Escolha, em especial o empréstimo das urnas eletrônicas ou do so*f*tware respectivo, observadas as disposições das resoluções aplicáveis;

VIII - receber, transportar e zelar pelos equipamentos eletrônicos disponibilizados, bem como proceder a sua devolução após o encerramento do Processo de Escolha em questão, quando for o caso;

IX - transportar as urnas para o ponto de recolhimento de votos determinado, utilizando os meios que impliquem maior segurança ao Processo de Escolha, se for o caso.

X - providenciar, com antecedência, todo o material necessário para o trabalho das mesas eleitorais;

***C.M.D.C.A. - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TABAPUÃ – SP.***

Av. Dr. José do Valle Pereira, n° 1.607, Centro, TABAPUÃ – SP.
Fone/Fax: (017)3562-9040.


XI - instalar as mesas eleitorais, em número suficiente, com função de disciplinar, fiscalizar e receber os votos, compostas por um presidente, um secretário e um mesário cujas atribuições constam nesta Resolução;

XII - zelar pela observância da legislação vigente em todas as resoluções e atos do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares, com apoio dos órgãos de assessoramento jurídico do Município de Tabapuã.

XIII - conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação;

§ 1º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990.

§ 2º O Poder Executivo, em analogia ao artigo 98 da Lei nº 9.504/1997, publicará decreto com a definição dos órgãos, autarquias e fundações, com as respectivas competências e atribuições, bem como convocará servidores públicos municipais para auxiliar no Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares.

### CAPÍTULO III
### DOS ÓRGÃOS DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 9º O Processo de Escolha contará com os seguintes órgãos:

I - Plenário do CMDCA;

II - Comissão Especial Eleitoral.

### Seção I
### Do Plenário do CMDCA

Art. 10. O Plenário do CMDCA, órgão deliberativo, funcionará como instância revisora e final, incumbida de apreciar e julgar administrativamente as impugnações e recursos, devendo reunir-se, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Art. 11. Compete ao Plenário do CMDCA:

I - deliberar sobre normas e instruções para regular o Processo de Escolha e sua execução no que lhe compete;

II - aprovar o cronograma do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares;

III - homologar os resultados finais de cada uma das fases do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares;

IV - processar e julgar em grau de recurso:

a) impugnações das candidaturas;

b) denúncias de propaganda irregular;

***C.M.D.C.A. - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TABAPUÃ – SP.***

Av. Dr. José do Valle Pereira, n° 1.607, Centro, TABAPUÃ – SP.
Fone/Fax: (017)3562-9040.


c) demais decisões tomadas no âmbito da Comissão Especial Eleitoral.

Parágrafo único. Não caberá recurso da homologação dos resultados finais de cada uma das fases do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares.

**Seção II**
**Da Comissão Especial Eleitoral**

Art. 12. A Comissão Especial Eleitoral, de composição paritária, instituída pelo CMDCA, será responsável pela condução do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares e será composta por:

I – Presidente;

II - Vice-presidente;

III – Secretários(a);

Parágrafo único. A Coordenação da Comissão Especial será exercida pelo Presidente.

Art. 13. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

I - dirigir, coordenar e executar o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares;

II - adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito e acompanhar o Processo de Escolha em todas as suas fases;

III - definir em cronograma todas as fases do Processo de Escolha para o cargo de Conselheiro Tutelar;

IV - coordenar todos os procedimentos referentes ao exame de conhecimentos específicos, análise de documentação de candidato, eleição e curso de formação;

V - analisar, deferir ou indeferir os pedidos de registros de candidatura dos candidatos concorrentes para os conselhos tutelares;

VI - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

VII - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do Processo de Escolha aos candidatos considerados habilitados, que informarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação vigente;

VIII - escolher e divulgar os locais do Processo de Escolha;

IX - apreciar e julgar, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação de candidatura e as denúncias por propaganda irregular e outros incidentes ocorridos no dia da votação, podendo, inclusive, cassar a candidatura envolvida;

X - apreciar recursos interpostos por candidatos inabilitados, submetendo-os ao Plenário do CMDCA, caso não haja reconsideração;

XI - enviar para publicação no DiOE do Município de Tabapuã a lista dos candidatos habilitados.

***C.M.D.C.A. - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TABAPUÃ – SP.***

Av. Dr. José do Valle Pereira, n° 1.607, Centro, TABAPUÃ – SP.
Fone/Fax: (017)3562-9040.


**CAPÍTULO IV**
**DA CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA**

Art. 14. O edital de convocação do Processo de Escolha deverá conter, entre outras disposições:

I - cronograma de todas as fases do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares;

II - número de vagas a preencher para a composição dos conselhos tutelares de Tabapuã;

III - requisitos legais da candidatura;

IV - local e horário de funcionamento para o recebimento da documentação e solicitações referentes ao Processo de Escolha;

V - conteúdos e os critérios para a realização do exame de conhecimento específico;

VI - regras de campanha, contendo as condutas permitidas e vedadas, com as respectivas sanções;

VII - a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no art. 133 da Lei Federal nº 8.069, de 1990, e na Lei Municipal n° 2.917/23.

VIII - as regras de divulgação do Processo de Escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei do Município de Tabapuã de criação dos conselhos tutelares;

IX - a carga horária, os vencimentos e as vantagens, obrigações e restrições no exercício do cargo;

X - a forma de avaliação de exame de conhecimento específico;

XI - recursos e outras fases do Processo de Escolha de forma que ele se inicie com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data da eleição para Conselheiros Tutelares.

**CAPÍTULO V**
**DO PROCESSO DE ESCOLHA**

**Seção I**
**Das Inscrições**

Art. 15. As inscrições, a cobrança de taxa e respectivas isenções serão disciplinadas por meio de edital específico a ser expedido pelo CMDCA.

**Seção II**
**Da Fase Análise da Documentação do Candidato**

Art. 16. A análise da documentação, de caráter eliminatório, consiste na verificação dos requisitos e condições de habilitação da candidatura ao cargo de conselheiro tutelar.

Art. 17. Será publicado edital para entrega dos documentos necessários e comprobatórios do preenchimento dos requisitos legais para o exercício do cargo de conselheiro tutelar.

Art. 18. São de inteira responsabilidade do habilitante as informações por ele prestadas no ato de entrega dos documentos, bem como a entrega dos documentos na data prevista, arcando o candidato com as consequências de seus eventuais erros.

***C.M.D.C.A. - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TABAPUÃ – SP.***

Av. Dr. José do Valle Pereira, n° 1.607, Centro, TABAPUÃ – SP.
Fone/Fax: (017)3562-9040.


§ 1º A inexatidão das afirmativas e ou irregularidades dos documentos apresentados serão apreciadas pela Comissão Especial Eleitoral, sem prejuízo de medidas de ordem administrativa, civil e criminal.

§ 2º O habilitante que não apresentar os documentos ou apresentar fora do prazo será eliminado do Processo de Escolha.

§ 3º As cópias, declarações e documentos apresentados não serão devolvidos em hipótese alguma.

§ 4º A análise preliminar da documentação protocolada será divulgada na data prevista no cronograma do Processo de Escolha.

§ 5º Os recursos contra o resultado preliminar da análise da documentação devem ser interpostos após a divulgação do resultado preliminar nos prazos previstos no cronograma do Processo de Escolha.

§ 6º O resultado final da análise da documentação será divulgado no DiOE do Município de Tabapuã, nos prazos previstos no cronograma do Processo de Escolha.

**Seção III**
**Do Exame de Conhecimento Específico**

Art. 19. O candidato ao cargo de conselheiro tutelar de Tabapuã deve ser aprovado previamente em exame de conhecimento específico, nos termos da Lei Municipal n° 2.919/23.

Parágrafo único. Cabe ao CMDCA a regulamentação e o acompanhamento de todas as etapas do exame de conhecimento específico.

Art. 20. Está apto a candidatar-se ao cargo de conselheiro tutelar o avaliado que obtiver aproveitamento igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da prova / do exame.

Art. 21. O exame de conhecimento específico, de caráter eliminatório, regular-se-á por edital a ser expedido pelo CMDCA.

Parágrafo único. O edital do exame de conhecimento específico deve conter:

I - período, locais e condições de inscrição;

II - data, horário, local e duração do exame;

III - conteúdos e critérios de correção e pontuação;

IV - recursos cabíveis sobre a correção;

V - demais elementos necessários à efetiva realização do exame.

Art. 22. Do resultado do exame de conhecimento específico caberá recurso a ser disciplinado em edital específico.

Art. 23. A divulgação de todos os atos necessários à realização do exame de conhecimento específico será publicada através do DiOE do Município de Tabapuã, conforme o cronograma do Processo de Escolha.

Art. 24. É de responsabilidade do candidato o acompanhamento de todas as publicações referentes ao exame de conhecimento específico.

***C.M.D.C.A. - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TABAPUÃ – SP.***

Av. Dr. José do Valle Pereira, n° 1.607, Centro, TABAPUÃ – SP.
Fone/Fax: (017)3562-9040.


**CAPÍTULO VI**
**DOS ELEITORES**

Art. 25. Estão aptos a votar os cidadãos brasileiros em pleno gozo dos seus direitos políticos, com domicílio eleitoral no Município de Tabapuã.

Art. 26. Os eleitores votarão somente nos locais destinados pela Comissão Especial Eleitoral, divulgados através de Edital publicado no DiOE do Município de Tabapuã.

Art. 27. Para exercício do direito de voto, o eleitor deverá apresentar, no ato da votação, um documento original oficial com foto, ou e- título.

§ 1º Para o exercício do direito de voto, o eleitor deve estar em situação regular junto à Justiça Eleitoral, ou seja, com a devida quitação eleitoral.

§ 2º Na ausência do Título de Eleitor, somente será permitido o voto se, localizado o nome do eleitor no caderno de votação, o eleitor apresentar documento oficial de identidade com foto e souber previamente a zona e a seção correspondente.

§ 3º O eleitor que tiver domicílio eleitoral diverso do município onde mora deve atualizar seus dados, no cadastro de eleitores perante à justiça eleitoral.

**CAPÍTULO VII**
**DOS CANDIDATOS**

Art. 28. Pode candidatar-se ao cargo de conselheiro tutelar o cidadão do Distrito Federal que atenda às condições de elegibilidade previstas na legislação eleitoral, com exceção de filiação partidária, observados os seguintes requisitos que deverão constar do Edital de Chamamento:

I - nacionalidade brasileira;

II - pleno exercício dos direitos políticos;

III - quitação eleitoral;

IV - apresentação de candidatura individual;

V - reconhecida idoneidade moral;

VI - idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos na data da posse;

VII - ensino médio completo;

VIII - residência comprovada há mais de um ano no município de Tabapuã, na data da apresentação da candidatura;

IX - não ter sofrido sanção de perda do mandato de conselheiro tutelar;

X - aprovação em exame de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;

XI - habilitação na análise da documentação, de caráter eliminatório.

***C.M.D.C.A. - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TABAPUÃ – SP.***

Av. Dr. José do Valle Pereira, n° 1.607, Centro, TABAPUÃ – SP.
Fone/Fax: (017)3562-9040.


Art. 29. Os Conselheiros de Direito, titulares, suplentes e servidores efetivos e comissionados do CMDCA ficam impedidos de candidatar-se ao cargo de conselheiro tutelar.

Art. 30. O candidato a conselheiro tutelar deve atualizar seus dados cadastrais perante à justiça eleitoral, considerando que a foto de identificação e demais dados poderão ser utilizados para fins eleitorais.

Parágrafo único. O candidato que não atualizar seu cadastro eleitoral na forma do caput não poderá fazê-lo para fins de utilização na fase de eleição do Processo de Escolha do Conselho Tutelar.

**CAPÍTULO VIII**
**DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

Art. 31. São casos de impugnação da candidatura o não preenchimento de qualquer dos requisitos constantes no edital ou o impedimento para o exercício da função de conselheiro tutelar previsto na legislação em vigor.

Art. 32. É facultado a qualquer cidadão, candidato, organização da sociedade civil ou ao Ministério Público, no prazo de cinco dias, contados da data de publicação da relação dos candidatos habilitados, apresentar pedido de impugnação de candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos em petição fundamentada dirigida à Comissão Especial Eleitoral, acompanhada dos elementos probatórios, vedado o anonimato.

Art. 33. A Comissão Especial Eleitoral irá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação de candidatura, podendo, inclusive, cassar a candidatura envolvida, cabendo recurso ao Plenário do CMDCA, nos termos do art.10, inciso IV, alínea 'a', desta Resolução.

Art. 34. O candidato envolvido e o impugnante serão notificados das decisões da Comissão Especial Eleitoral por meio do e-mail informado no ato da inscrição ou impugnação e poderá ingressar com recurso ao Plenário do CMDCA, no prazo de cinco dias contados da notificação.

Art. 35. Esgotada a fase recursal das impugnações de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral encarregada de realizar o processo de escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados à próxima etapa, com cópia ao Ministério Público.

**CAPÍTULO IX**
**DA PROPAGANDA ELEITORAL**

Art. 36. A propaganda eleitoral somente será autorizada nas datas definidas no cronograma do Processo de Escolha.

Parágrafo único. É proibida a propaganda eleitoral fora do período de campanha, sob pena de cassação da candidatura.

Art. 37. A propaganda eleitoral será realizada sob responsabilidade e a expensas dos próprios candidatos, imputando-lhes responsabilidade pelos excessos praticados por seus apoiadores, assegurados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Art. 38. Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

§ 1º Considera-se grave perturbação à ordem a propaganda que viole as leis de posturas do Município de Tabapuã, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

§ 2º Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, pelo apoio para candidatura.

***C.M.D.C.A. – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TABAPUÃ – SP.***

Av. Dr. José do Valle Pereira, n° 1.607, Centro, TABAPUÃ – SP.
Fone/Fax: (017)3562-9040.


§ 3º Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem a determinada candidatura.

Art. 39. É vedada aos candidatos ao cargo de conselheiro tutelar toda e qualquer propaganda eleitoral que compreenda:

I - propagandas em veículos de comunicação (rádio, televisão, outdoors, luminosos, internet) quando acarretar custo financeiro dentre outros que configurem privilégio econômico por parte de candidato;

II - composição de chapa para efeito de propaganda eleitoral;

III - uso no material impresso de símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas pelos órgãos do governo de Tabapuã, empresas privadas, parlamentares ou pelos partidos;

IV - realização de debates e entrevistas nos 3 (três) dias que antecedem a eleição;

V - confecção, utilização, distribuição por candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor nos termos da Lei Federal nº 11.300/06;

VI - utilização de alto-falantes ou amplificadores de som em veículo de sua propriedade ou de terceiros para fins de propaganda eleitoral;

VII - campanha eleitoral em prédios públicos, entidades de atendimento Municipais, Estaduais ou Federais, igrejas, templos e entidades da sociedade civil.

VIII - campanha nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam e nos de uso comum, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus, meios de transporte público e outros equipamentos urbanos.

Art. 40. Fica permitida a distribuição de propaganda impressa (carta, folheto e volante) até 24 (vinte quatro) horas antes do dia da eleição, os quais serão impressos sob a responsabilidade do candidato, além de utilização de internet, enquanto veículo de comunicação, sem qualquer custo financeiro, por meio de blog, e-mail e páginas de relacionamentos, para divulgação da propaganda eleitoral.

Art. 41. É vedado aos atuais conselheiros tutelares e candidatos à reeleição usar a máquina administrativa (veículo, telefone, computador, redes sociais, material de expediente e a função que exerce) para fins de campanha/promoção individual ou coletiva, sob pena de cassação da candidatura.

Art. 42. É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federais, estaduais e municipais, realizar propaganda eleitoral de candidato ao cargo de conselheiro tutelar de Tabapuã ou qualquer tipo de propaganda, que se possa caracterizar como de natureza eleitoral.

Parágrafo único. É vedado a quem está no exercício da função pública usar a máquina administrativa (veículo, telefone, computador, redes sociais, material de expediente e a função que exerce) para fazer propaganda e colocar em vantagem candidatos.

Art. 43. A propaganda dos candidatos deverá encerrar-se 24 (vinte e quatro) horas antes da eleição, por qualquer meio de divulgação ou comunicação, não sendo admitida "boca de urna", sob pena de impugnação por cassação da candidatura por ação de qualquer cidadão ou de ofício pela Comissão Especial Eleitoral.

***C.M.D.C.A. - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TABAPUÃ – SP.***

Av. Dr. José do Valle Pereira, n° 1.607, Centro, TABAPUÃ – SP.
Fone/Fax: (017)3562-9040.


Art. 44. É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores em qualquer tipo de veículo de propriedade do candidato, patrocinado por este ou cedido por particulares ou órgãos públicos, ressalvada a possibilidade de concessão de passe livre pela administração pública a todos os eleitores do Município de Tabapuã.

Art. 45. É vedada, durante o dia da votação, em qualquer local público ou aberto ao público, a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

Art. 46. Qualquer cidadão, desde que apresente elementos probatórios, poderá dirigir denúncia à Comissão Especial Eleitoral sobre a existência de propaganda irregular, vedado o anonimato.

Art. 47. Havendo necessidade de retirar, suspender e recolher material de propaganda decorrente de denúncia referida no artigo anterior, a Comissão Especial Eleitoral comunicará ao candidato para providenciar a suspensão e recolher o material em cinco dias úteis e, em caso de omissão, aos órgãos administrativos do Município de Tabapuã.

Art. 48. Apuradas e comprovadas as denúncias pela Comissão Especial Eleitoral, inclusive as ocorridas no dia do pleito, o candidato denunciado fica impedido de tomar posse.

Art. 49. O candidato envolvido e o denunciante serão notificados das decisões da Comissão Especial Eleitoral por meio do e-mail informado no ato da inscrição ou denúncia e poderá ingressar com recurso ao Plenário do CMDCA no prazo de cinco dias contados da notificação.

Art. 50. A veiculação de propaganda em desacordo com esta Resolução sujeita o responsável, após notificação e comprovação, à restauração do bem, à perda da candidatura, além das sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Art. 51. O descumprimento dos dispositivos legais previstos nesta Resolução implicará a exclusão do candidato ao Pleito.

Art. 52. Aplicam-se aos casos omissos nesta Resolução, supletivamente, as instruções normativas do Tribunal Superior Eleitoral -TSE.

Art. 53. Será assegurada a igualdade de condições aos candidatos habilitados para concorrer às eleições, garantindo-se e promovendo o direito de divulgação do Pleito nos meios de comunicação dos quais o CMDCA possa dispor.

**CAPÍTULO X**
**DAS ELEIÇÕES**

**Seção I**
**Do Início da Votação**

Art. 54. Antes do início da votação, os membros da Mesa Eleitoral verificarão se o lugar designado para a eleição está em ordem, assim como o material remetido pela Comissão Especial Eleitoral, a urna e a cabine indevassável.

Art. 55. Na hora designada para o início da votação, cumpridas as exigências previstas nesta Resolução, o presidente da Mesa declarará iniciados os trabalhos.

Parágrafo único. O recebimento dos votos terá início a partir da abertura até a hora prevista para o encerramento da votação.

**Seção II**

***C.M.D.C.A. - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TABAPUÃ – SP.***

Av. Dr. José do Valle Pereira, n° 1.607, Centro, TABAPUÃ – SP.
Fone/Fax: (017)3562-9040.


**Do Período de Votação**

Art. 56. A votação para a escolha dos membros dos conselhos tutelares ocorrerá das 8h às 17h, em locais definidos pela Comissão Especial de Eleição, a serem divulgados por edital publicado no DiOE do Município de Tabapuã.

Art. 57. O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

I - isolamento do eleitor em cabine indevassável;

II - emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

§ 1º Para votar, será obrigatória a prévia identificação, através de documento que se refere o art. 66 desta Resolução.

§ 2º É vedado o uso de qualquer equipamento eletrônico que acarrete em quebra do sigilo na cabine de votação.

Art. 58. As mesas eleitorais serão instaladas em locais públicos de fácil acesso aos eleitores.

Art. 59. Será assegurada a acessibilidade aos candidatos e eleitores com deficiência nos locais de votação.

**Seção III**
**Do Ato de Votar**

Art. 60. Observar-se-á no ato de votar o seguinte:

I - antes de ingressar no recinto da cabine, o eleitor deve apresentar à Mesa Eleitoral documento original oficial de identificação com foto ou e-título com foto e deixar o aparelho de telefone celular do eleitor sob responsabilidade dos mesários;

II - os mesários anotarão no caderno de votação o nome do eleitor e o número do título de eleitor;

III - após o registro e conferência dos dados, o eleitor assinará o caderno de votação;

IV - a Mesa Eleitoral dará autorização para o eleitor recolher-se à cabine de votação para registrar seu voto.

Art. 61. Serão considerados documentos de identidade, qualquer um destes documentos:

I - carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares;

II - carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.);

III - passaporte brasileiro válido; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público;

IV - carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade;

V - carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto).

Art. 62. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não-identificáveis e ou danificados.

***C.M.D.C.A. - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TABAPUÃ – SP.***
Av. Dr. José do Valle Pereira, n° 1.607, Centro, TABAPUÃ – SP.
Fone/Fax: (017)3562-9040.


Art. 63. O eleitor que não apresentar a documentação exigida não poderá exercer o direito ao voto no dia.

**Seção IV**
**Do Encerramento**

Art. 64. O presidente da Mesa Eleitoral, verificando chegar a hora do encerramento da votação e existindo eleitores, distribuirá senha para votação dos presentes no recinto.

Art. 65. Encerrada a votação será elaborada a Ata pelo secretário da Mesa, devendo ser assinada pelos demais membros da Mesa e pelos fiscais presentes.

**Seção V**
**Da Mesa Eleitoral**

Art. 66. A Mesa Eleitoral será Composta por:

I - Presidente;

II - Secretário;

III - Mesário.

Art. 67. Compete à Mesa Eleitoral:

I - receber os votos dos eleitores;

II - resolver os incidentes verificados durante os trabalhos de votação e da apuração, encaminhando à Comissão Especial Eleitoral as questões não resolvidas;

III - compor a Mesa Apuradora.

Art. 68. Compete ao Presidente da Mesa Eleitoral:

I - instalar a Mesa Eleitoral;

II - comunicar à Comissão Especial Eleitoral as ocorrências cuja solução desta depender;

III - verificar a conformidade dos equipamentos e materiais na sala de votação;

IV - orientar os componentes da mesa sobre suas funções;

V - comunicar à Comissão Especial Eleitoral e ao Ministério Público a ocorrência de situações atípicas;

VI - requisitar suporte da autoridade policial quando necessário;

VII - zelar pelo bom andamento do Processo de Escolha;

VIII - cumprir as demais determinações de ordem técnica.

***C.M.D.C.A. - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TABAPUÃ – SP.***

Av. Dr. José do Valle Pereira, n° 1.607, Centro, TABAPUÃ – SP.
Fone/Fax: (017)3562-9040.


Art. 69. Compete ao secretário da Mesa Eleitoral:

I - lavrar a ata de sua Mesa Eleitoral;

II - auxiliar o presidente na verificação dos equipamentos e materiais necessários a eleição;

III - conferir o título de eleitor e o documento de identidade com foto apresentados pelo eleitor;

IV - executar todas as atribuições que lhe forem conferidas pelo presidente da Mesa;

V - substituir o presidente da Mesa em suas ausências ou impedimentos.

Art. 70. Compete ao mesário eleitoral:

I - auxiliar o presidente e o secretário no que for solicitado;

II - zelar pela observância dos procedimentos eleitorais;

III - orientar a presença dos fiscais na seção de votação;

IV - orientar a circulação e organização dos eleitores;

V - substituir o secretário eleitoral em suas ausências ou impedimentos.

Art. 71. São impedidos de compor as mesas eleitorais os cônjuges, companheiros, ascendentes e descendentes, parentes colaterais ou afins até o terceiro grau dos candidatos a conselheiros tutelares.

§ 1º O grau de parentesco de que trata este artigo deverá ser declarado pelo interessado ao CDCA-DF no prazo de cinco dias após a publicação da composição das respectivas mesas eleitorais.

§ 2º O CMDCA designará os membros que irão compor as mesas eleitorais.

**Seção VI**
**Da Fiscalização das Mesas Eleitorais**

Art. 72. Os candidatos concorrentes poderão ser os próprios fiscais no local de votação, no período estabelecido no cronograma do Processo de Escolha.

Art. 73. Será admitido em cada Sala Eleitoral apenas um candidato/fiscal por vez.

Art. 74. Se o candidato/fiscal verificar alguma irregularidade, deverá comunicar ao presidente da Mesa Eleitoral onde estiver atuando.

§ 1º O presidente da Mesa Eleitoral verificará a natureza da irregularidade apontada pelo fiscal e tomará as providências para corrigi-la, se procedente.

***C.M.D.C.A. - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TABAPUÃ – SP.***

Av. Dr. José do Valle Pereira, n° 1.607, Centro, TABAPUÃ – SP.
Fone/Fax: (017)3562-9040.


§ 2º Caso seja indeferida a irregularidade apontada pelo fiscal, o presidente da Mesa deverá constar em ata da Mesa Eleitoral.

§ 3º Caso o presidente da Mesa Eleitoral não consiga resolver a ocorrência verificada, deverá entrar em contato imediatamente com um membro da Comissão Especial Eleitoral para auxiliá-lo, devendo registrar em ata as orientações recebidas e providências adotadas.

Art. 75. Não será permitida a acumulação de cargo de fiscal com o de membro da Mesa Eleitoral, ou de qualquer outro cargo decorrente do Processo de Escolha.

Art. 76. Os candidatos/fiscais que atuarem perante as mesas eleitorais deverão assinar as atas no encerramento dos trabalhos, caso estejam presentes.

Art. 77. Os candidatos serão considerados fiscais natos.

**Seção VII**
**Da Apuração dos Votos**

Art. 78. A apuração dos votos será em local a ser divulgado pela Comissão Especial Eleitoral por meio de edital e pelo DiOE do Município de Tabapuã.

Art. 79. O coordenador da Comissão Especial Eleitoral determinará a abertura da apuração.

Art. 80. Na fase de apuração da urna eleitoral, será permitido ingresso ao recinto apenas dos candidatos, dos membros da Comissão Especial Eleitoral e dos conselheiros de Direito do CMDCA e dos representantes do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Art. 81. Os votos serão computados como válidos, brancos ou nulos.

Parágrafo único. Os votos válidos, brancos ou nulos serão considerados de acordo com o sistema de apuração que será regulamentado por edital específico.

Art. 82. Os votos constantes na urna que apresentarem vícios devidamente apurados pela Comissão Especial Eleitoral serão declarados nulos.

Art. 83. Terminada a apuração, o secretário da Mesa lavrará a Ata dos Trabalhos, dela fazendo constar, além de outros dados que se tornarem necessários, os seguintes:

I - indicação do dia, horário e local de abertura e de encerramento dos trabalhos de apuração;

II - nomes dos componentes da Mesa Apuradora e suas funções, bem como os nomes dos fiscais natos presentes ao ato;

III - número de assinaturas constantes do caderno de votação, bem como o número de votos encontrados na urna;

IV - todos os procedimentos protocolares que tratam as normas que regem a utilização da urna eletrônica.

**Seção VIII**
**Da Impugnação ao Processo de Apuração**

***C.M.D.C.A. - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TABAPUÃ – SP.***

Av. Dr. José do Valle Pereira, n° 1.607, Centro, TABAPUÃ – SP.
Fone/Fax: (017)3562-9040.


Art. 84. Além da impugnação de candidatura prevista nesta Resolução, qualquer cidadão, no gozo de seus direitos políticos, poderá protocolar pedido de impugnação quanto ao processo de apuração, sem prejuízo ou paralisação do procedimento, conforme regras a serem previstas em edital.

**CAPÍTULO XI**
**DO RESULTADO DA ELEIÇÃO**

Art. 85. Concluída a apuração dos votos, o Plenário do CMDCA deve publicar o resultado da eleição, em ordem decrescente de votação, com o número de votos obtidos pelos candidatos.

§ 1º O critério de desempate entre os candidatos é a maior nota no exame de conhecimentos específicos e a maior idade, sucessivamente, conforme estipula Lei Municipal nº 2.919/2023.

§ 2º No caso de empate entre um ou mais candidatos que foram dispensados do exame de conhecimentos específicos, na forma da Lei Municipal nº 2.919/2023, parágrafo único, passa-se para o critério de desempate de maior idade.

Art. 86. Concluídos os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral, lavrar-se-á Ata respectiva que será encaminhada ao CMDCA, com o resultado final da fase de eleição.

Parágrafo único. O resultado do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar deverá ser publicado no DiOE do Município de Tabapuã.

**CAPÍTULO XII**
**CURSO DE FORMAÇÃO**

Art. 87. O CDMCA convocará os candidatos classificados para participar do curso de formação de caráter eliminatório.

Art. 88. Os candidatos eleitos (titulares e suplentes), devem participar obrigatoriamente de curso de formação regulado e promovido pelo CMDCA, a ser realizado antes da diplomação.

Art. 89. Os candidatos eleitos devem cumprir frequência mínima de 75% (oitenta por cento), sob pena de não ser diplomado, ressalvadas as justificativas legais.

§ 1º Somente o impedimento legal autorizará a suspensão da posse e a capacitação noutra data.

§ 2º No caso previsto no caput deste artigo, o suplente será chamado para compor o Conselho Tutelar provisoriamente, na forma desta Resolução.

Art. 90. Concluído o curso de formação, será publicado o resultado final do Processo de Escolha.

**CAPÍTULO XIII**
**HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E DA DIPLOMAÇÃO**

Art. 91. Encerrado o curso de formação, o Plenário do CMDCA homologará o resultado do Processo de Escolha por intermédio de edital, cuja publicação se dará no DiOE do Município de Tabapuã.

Art. 92. Os conselheiros tutelares escolhidos - titulares e suplentes - serão diplomados pelo CMDCA, mediante convocação publicada em edital específico e nos prazos definidos no cronograma do Processo de Escolha.

**CAPÍTULO XIV**
**DA NOMEAÇÃO E DA POSSE DOS CONSELHEIROS TUTELARES**

***C.M.D.C.A. - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TABAPUÃ – SP.***

Av. Dr. José do Valle Pereira, n° 1.607, Centro, TABAPUÃ – SP.
Fone/Fax: (017)3562-9040.


Art. 93. Os cinco candidatos mais votados serão nomeados pelo Prefeito e empossados pelo CMDCA, e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

Art. 94. A nomeação dos conselheiros tutelares escolhidos deve ser concomitante com o término do mandato dos conselheiros tutelares em exercício.

Art. 95. A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2024, com exercício imediato.

Parágrafo único. Caso o candidato não tome posse por qualquer motivo, será automaticamente substituído pelo respectivo suplente, que passará a ocupar o cargo como titular.

Art. 96. Ocorrendo desistência do suplente ou se este não tomar posse ou entrar em exercício, será chamado para ocupar a vaga o candidato subsequente, de acordo com a ordem de classificação.

**CAPÍTULO XV**
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 97. O descumprimento dos dispositivos legais previstos nesta Resolução implicará a exclusão do candidato do Processo de Escolha.

Art. 98. Os casos omissos nesta Resolução serão dirimidos pela Comissão Especial Eleitoral e pelo Plenário do CMDCA.

Art. 99. São impedidos de servir, no mesmo conselho, cônjuges, companheiros, ascendentes e descendentes, parentes colaterais ou afins até o terceiro grau.

§ 1º Estende-se o impedimento previsto no caput deste artigo à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação nos Direitos da Criança e do Adolescente, em exercício, na Circunscrição Judiciária da respectiva Região Administrativa.

§ 2º Se ocorrer empate no número de votos, o critério de desempate será o suplente de maior idade.

Art. 100. Em caso de surgimento de vaga definitiva, o suplente que estiver ocupando vaga provisória, e que atender às disposições da Lei nº 2.917/2023 e desta Resolução, deverá ser aproveitado para aquela vaga definitiva, convocando-se para a vaga provisória então aberta o próximo suplente que atenda os critérios desta Resolução, e assim sucessivamente.

Art. 101. A Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha encaminhará eventuais irregularidades ocorridas durante o processo de escolha que não estão contempladas no escopo desta Resolução ao Plenário, sem prejuízo de medidas de ordem administrativa, civil e criminal, após o término do Processo de Escolha serão remetidas ao CMDCA.

Art. 102. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ALBERTO LOPES FLORES JUNIOR:24698613817
Assinado de forma digital por LUIZ ALBERTO LOPES FLORES JUNIOR:24698613817
Dados: 2023.03.30 19:55:49 -03'00'

**LUIZ ALBERTO LOPES FLORES JUNIOR**
Presidente do CMDCA

## *C.M.D.C.A. – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TABAPUÃ – SP.*


Av. Dr. José do Valle Pereira, n° 1.607, Centro, TABAPUÃ – SP.
Fone/Fax: (017)3562-9040.


O(A) **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TABAPUÃ – CMDCA/SP**, no uso da atribuição que lhe é conferida nos termos do disposto na Lei n° 1.537, de 19 de junho de 1.997, e considerando o disposto na Lei Municipal n° 2.917, de 07 de Março de 2023, que dispõe sobre Conselhos Tutelares de Tabapuã e dá outras providências, alterada pela Lei Municipal nº 2.919/2023; considerando a Resolução nº 231/Conanda de 28 de dezembro de 2022 e considerando a Resolução nº 02/2023 do "Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente", faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2024/2027.

1. DO OBJETO.
1.1 O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado nos termos da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), da Lei Municipal n° 2.917, de 07 de Março de 2023, que dispõe sobre Conselhos Tutelares de Tabapuã e dá outras providências, alterada pela Lei Municipal nº 2.919/2023; e, supletivamente, da Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conanda, o qual será realizado sob a responsabilidade da Comissão Especial Eleitoral e sob a fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

2. DO CONSELHO TUTELAR.
2.1 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.
2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:
a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e seus respectivos suplentes;
b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto na Resolução nº 231/2022, do CONANDA;
c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:
I – a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;
II – as regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;
III – as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada;
IV –a regulamentação quanto as fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha em Data Unificada; e
V – as vedações.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR.
3.1 Reconhecida idoneidade moral (Certidão Negativa de Antecedentes Criminais);
3.2 Idade superior a vinte e um anos (Certidão de Nascimento ou Casamento, RG e CPF);
3.3 Possuir domicilio eleitoral no município (Comprovante da 179ª Zona Eleitoral);
3.4 Estar em gozo dos direitos políticos (Certidão Negativa Eleitoral); e
3.5 Escolaridade: Ensino Médio Completo (Certificado de Conclusão de Curso e/ou Histórico Escolar).
3.6 Residência comprovada há mais de um ano no município de Tabapuã, na data da apresentação da candidatura (comprovante de endereço).

***C.M.D.C.A. - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TABAPUÃ – SP.***

Av. Dr. José do Valle Pereira, n° 1.607, Centro, TABAPUÃ – SP.
Fone/Fax: (017)3562-9040.


4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO.

4.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais, plantões semanais noturnos e plantões diurno e noturno aos sábados, domingos e feriados.

4.2. O valor do vencimento mensal inicial será de: **R$ 1.417,50 (Um mil e quatrocentos e dezessete reais e cinquenta centavos)**, bem como gozarão os conselheiros dos Direitos previstos no art 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR.

5.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

6. COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL.

6.1. A Comissão Especial Eleitoral é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

6.2. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

6.3. A Comissão Especial Eleitoral deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.

6.4. A Comissão Especial Eleitoral realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

6.5. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

6.6. A Comissão Especial Eleitoral deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda.

6.7. A Comissão Especial Eleitoral estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

6.8. A Comissão Especial Eleitoral deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

6.9. A Comissão Especial Eleitoral deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023.

6.10. A Comissão Especial Eleitoral deverá escolher e divulgar os locais de votação.

6.11. A Comissão Especial Eleitoral deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

7. DOS IMPEDIMENTOS.

7.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

7.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.

***C.M.D.C.A. - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TABAPUÃ – SP.***

Av. Dr. José do Valle Pereira, n° 1.607, Centro, TABAPUÃ – SP.
Fone/Fax: (017)3562-9040.


7.3 Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA.
8.1 As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:
I - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;
II - Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;
III - Terceira Etapa: Exame de conhecimento específico (onde houver previsão legal em Lei Municipal), homologação e aprovação das candidaturas;
IV - Quarta Etapa: Dia do Processo de Escolha em Data Unificada;
V - Quinta Etapa: Formação inicial;
VI - Sexta Etapa: Diplomação e Posse

9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS.
9.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento pessoalmente, em modelo disponibilizado pela Comissão Especial Eleitoral, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.
9.2. A inscrição será efetuada pessoalmente junto ao **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, sito a *Av. Dr. José do Valle Pereira, nº 1.607, Centro, nesta cidade de Tabapuã*, SP, logo após a publicação do Edital do Processo de Escolha dos pretendentes à função de conselheiro tutelar conforme previsto na Resolução Nº 231/2023, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.
9.3 As inscrições serão realizadas **no período das 9:00hs às 11:00hs e das 13:00hs às 17:00hs, de 17 de abril de 2.023 à 28 de abril de 2.023,** de acordo com o prazo estabelecido no Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de TABAPUÃ/SP.
9.4 A veracidade das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato.
9.5 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos. No caso de apresentação de protocolo, este valerá até a data do encerramento da análise dos documentos.

10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA.
10.1. A Comissão Especial Eleitoral procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução e no Edital publicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
10.2. A análise dos documentos será realizada no prazo de **05 (cinco)** dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS.
11.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.
11.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.
11.3. O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.




Município de Tabapuã - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

***C.M.D.C.A. – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TABAPUÃ – SP.***

Av. Dr. José do Valle Pereira, n° 1.607, Centro, TABAPUÃ – SP.
Fone/Fax: (017)3562-9040.


11.4. Após análise da documentação pela Comissão Especial Eleitoral será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada, que ocorrerá no dia **01 de outubro de 2023**.
11.5. No dia **08 de Maio de 2.023**, será publicada a lista de candidatos habilitados e não habilitados para o certame.
11.6. O candidato não habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias após a data da publicação para apresentar recurso a Comissão Especial Eleitoral.

12. DA TERCEIRA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO.
12.1. O exame de conhecimento específico da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), será aplicado no dia **02 de julho de 2023, dàs 09:00hs às 11:00hs**, na **EMEI "Monsenhor João Telho"**, devendo o candidato obter, numa escala de 0 (zero) a 100 (cem), nota mínima de 50 (cinquenta) pontos.
12.2. Após publicação do resultado do exame de conhecimento específico o candidato poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias para a Comissão Especial Eleitoral.

13. DA QUARTA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA.
13.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.
13.2. O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia **01 de outubro de 2023, das 8h às 17h**, horário local, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.
13.3.
13.4. O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

14. DAS NORMAS DE PROCEDIMENTOS DE CAMPANHA ELEITORAL AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA.
14.1. A campanha eleitoral deverá obedecer às normas e procedimentos da Seção III (Campanha Eleitoral), conforme previsto no disposto na Lei Municipal n° 2.917, de 07 de março de 2023, e na Resolução nº 02 de 30 de março de 2.023 do CMDCA.
14.2. O período de campanha eleitoral será entre o dia **31 de julho de 2023** ao dia **29 de setembro de 2023.**

15. DO EMPATE.
15.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Especifico; e, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL.
16.1. Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, o CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e os suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

17. DOS RECURSOS.
17.1. Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial Eleitoral e protocolados no CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

***C.M.D.C.A. - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TABAPUÃ – SP.***

Av. Dr. José do Valle Pereira, n° 1.607, Centro, TABAPUÃ – SP.
Fone/Fax: (017)3562-9040.


17.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo(a) Presidente da Comissão Especial Eleitoral.
17.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial Eleitoral para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.
17.4. A decisão proferida nos recursos pela Comissão Especial Eleitoral poderá ser revista em segundo grau junto ao CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo que esta será irrecorrível na esfera administrativa.
17.5. Esgotada a fase recursal, o CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

18. DA QUINTA ETAPA – FORMAÇÃO.
18.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos escolhidos, o curso de formação obrigatória será realizado no período entre os meses de **novembro e dezembro de 2023**.
18.2. As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada.

19. DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE.
19.115.1. A diplomação dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA, após a divulgação do resultado final.
19.1 A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia **10 de janeiro de 2.024**, por meio de ato administrativo, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.
20.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal n° 2.917, de 07 de Março de 2023, que dispõe sobre Conselhos Tutelares de Tabapuã e dá outras providências, alterada pela Lei Municipal nº 2.919/2023, que "Dispõe sobre o processo de escolha e funcionamento do Conselho Tutelar e dá outras providenciais", e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
20.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos conselheiros tutelares.
20.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

Publique-se e Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal local.

Tabapuã/SP, 31 de Março de 2.023.

LUIZ ALBERTO LOPES FLORES JUNIOR:24698613817

Assinado de forma digital por LUIZ ALBERTO LOPES FLORES JUNIOR:24698613817
Dados: 2023.03.31 10:10:48 -03'00'

**LUIZ ALBERTO LOPES FLORES JUNIOR**
Presidente do CMDCA

## *C.M.D.C.A. - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TABAPUÃ – SP.*


Av. Dr. José do Valle Pereira, n° 1.607, Centro, TABAPUÃ – SP.
Fone/Fax: (017)3562-9040.


## ANEXO

Calendário Referente ao Edital nº 01/2023 do CMDCA.

Publicação do Edital **03/04/2023.**

Inscrições na sede do CMDCA das **9:00hs às 11:00hs e das 13:00hs às 17:00hs, de 17/04/2023 à 28/04/2023.**

Análise dos requerimentos de inscrições **02/05/2023 a 05/05/2023.**

Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas **08/05/2023.**

Prazo para recurso **09/05/2023 a 15/05/2023.**

Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral **16/05/2023 a 19/05/2023.**

Divulgação do resultado dos recursos **22/05/2023.**

Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética **29/05/2023.**

Exame de conhecimento específico **02/07/2023, das 9:00hs às 11:00hs.**

Prazo para recurso **04/07/2023 a 10/07/2023.**

Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral **11/07/2023 a 14/07/2023.**

Divulgação do resultado dos recursos **17/07/2023.**

Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida e aprovados no exame de conhecimento específico, em ordem alfabética, e início do prazo para realização da campanha eleitoral pelos candidatos **21/07/2023.**

Período de campanha eleitoral **31/07/2023 a 29/09/2023.**

Dia da votação **01/10/2023.**

Divulgação do resultado da votação **02/10/2023.**

Prazo para impugnação do resultado da escolha **03/10/2023 a 09/10/2023.**

Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral **10/10/2023 a 13/10/2023.**

Divulgação do resultado dos recursos **16/10/2023.**

Curso de formação obrigatória será realizada no período entre os meses de **novembro e dezembro de 2023.**

Diplomação dos escolhidos e suplentes **10/01/2024.**

Posse dos escolhidos e suplentes **10/01/2024.**

Tabapuã/SP, 31 de Março de 2.023.

LUIZ ALBERTO LOPES FLORES JUNIOR:24698613817

Assinado de forma digital por LUIZ ALBERTO LOPES FLORES JUNIOR:24698613817
Dados: 2023.03.31 10:11:36 -03'00'

**LUIZ ALBERTO LOPES FLORES JUNIOR**
Presidente do CMDCA